EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A) DO CEPAN/UFRGS

Porto Alegre, 05 de maio de 2025

EDITAL

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, cumprindo as disposições estatutárias e no uso de suas atribuições, convoca através do presente Edital a CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E DO(A) VICE-DIRETOR(A) DO CEPAN/UFRGS, que será realizada, na forma da lei, em **02 de junho de 2025.**

CAPÍTULO I
Das Definições e Providências Preliminares

Seção I
Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 1º - A CE, indicada pelo Diretor do CEPAN, será constituída por quatro membros, dos quais dois Docentes, um Servidor Técnico-Administrativo e um(a) Discente de Pós-Graduação, sendo o seu Presidente também indicado pelo Diretor.
§ 1º - Os membros da CE serão inelegíveis.
§ 2º - Os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros da CE.

Art. 2º - A CE entrará em funcionamento logo após a indicação de seus membros.
§ 1º - A Direção do CEPAN oferecerá à CE os recursos necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 3º - A CE terá como atribuições:
I – coordenar e executar o processo de Consulta na modalidade eletrônica;
II – receber as inscrições dos candidatos e divulgar a relação dos inscritos;
III – supervisionar a campanha;
IV – divulgar as listas de votantes;
V – promover debates entre os candidatos, se assim for conveniado entre estes;
VI - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à Consulta;
VII - nomear a Mesa Receptora, chamada de Local Eletrônico de Votação (LEV), determinando seus locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
VIII – acompanhar a apuração;
IX - divulgar os resultados da Consulta;
X - julgar os recursos interpostos;
XI - apresentar ao Colégio Eleitoral os resultados da Consulta à Comunidade; e
XII - resolver os casos omissos.

Art. 4º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos.

Seção II
Dos(as) Candidatos(as)

Art. 5º - Poderão ser Candidatos(as) à lista tríplice a ser elaborada pelo Colégio Eleitoral para provimento dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os Docentes

pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e atuantes no CEPAN, através do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Seção III
Dos Votantes

Art. 6º - São votantes:
I – os Docentes pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e atuantes no CEPAN, através do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios;
II – Os integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade, lotados e/ou em exercício no CEPAN;
III – Todos os Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total ou parcial de matrícula (afastamento).

Seção IV
Do Índice de Classificação Final

Art. 7º- O Índice de Classificação Final, que definirá a posição do candidato na lista a ser apresentada ao Colégio Eleitoral, será calculado da seguinte forma:

$$N = K1 \frac{P1}{P} + K2 \frac{F1}{F}$$

Onde:
N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;
K1 = ponderação das Categorias Docentes e Técnicos-Administrativos;
K2 = ponderação da Categoria Discentes;
P1 = número de votos válidos das Categorias Docentes e Técnicos-Administrativos para cada candidato;
F1 = número de votos válidos da Categoria Discentes para cada candidato;
P = número total de votantes efetivos das Categorias Docentes e Técnicos-Administrativos;
F = número total de votantes efetivos da Categoria Discentes.

§ 1º - As K1 e K2 terão, respectivamente, os seguintes valores: 0,667 (sessenta e seis vírgula sete centésimos), 0,333 (trinta e três vírgula três centésimos).
§ 2º - Havendo empate terá precedência o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.
§ 3º - Os três mais votados para cada cargo comporão a respectiva lista e, em não havendo número de candidatos eleitos, a lista tríplice será completada a critério do Colégio Eleitoral.

Seção V
Do Cronograma da Consulta à Comunidade

Art. 8º - A Consulta à Comunidade seguirá o seguinte calendário:

05/05/2025 – Lançamento do Edital convocando a consulta para o dia 02 de junho, e início do prazo de inscrição dos(as) Candidatos(as) na Secretaria do CEPAN;
16/05/2025 – Encerramento do prazo de inscrição dos(as) Candidatos(as) às 17:00 horas;
19/05/2025 – Divulgação das relações dos eleitores Docentes, Técnicos-Administrativos, Discentes e dos(as) Candidatos(as) inscritos(as). Sorteio Público,

na secretaria do CEPAN, do número correspondente a cada chapa na cédula única oficial;
20/05/2025 – Início do prazo de impugnações das candidaturas, bem como questionamentos relativos à lista de votantes;
23/05/2025 – Término do prazo para interposição de recursos para impugnação de Candidatos(as) e de votantes às 17:00 horas;
26/05/2025 – Julgamento dos recursos e divulgação dos resultados dos mesmos;
27/05/2025 – Início da campanha;
28/05/2025 – Debate no auditório da Faculdade de Agronomia da UFRGS, se assim conveniado entre os candidatos;
02/06/2025– Realização da Consulta à comunidade do CEPAN por meio eletrônico das 08:30 às 17:00 horas, ininterruptamente;
03/06/2025 – Apuração da Consulta e divulgação do resultado preliminar;
04/06/2025 – Início do Prazo para recebimento de recursos em relação aos resultados preliminares;
05/06/2025 – Término do prazo para recursos de resultados preliminares às 12:00 horas. Julgamento dos recursos às 15:00 horas;
06/06/2025 – Divulgação dos resultados finais da Consulta.

Seção VI
Das Inscrições

Art. 9º - As inscrições dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão feitas em forma de chapa à CE, mediante requerimento dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, enviado por e-mail à Secretaria do CEPAN, no prazo estabelecido no cronograma da Consulta à Comunidade.

§ 1º - Só serão elegíveis os(as) Candidatos(as) que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, Art.194 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - A inscrição para Diretor(a) deverá conter a também indicação do(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a), que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o(a) Candidato(a) a Diretor(a).

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a divulgação dos nomes dos Candidatos(as) inscritos(as).

Parágrafo único – Poderá ser interposto à CE recurso de impugnação da inscrição de Candidato(a) no prazo estabelecido no cronograma da Consulta à Comunidade.

Seção VII
Da Forma de Votação

Art. 11 - A eleição será na modalidade eletrônica.

Art. 12 - O votante deverá indicar uma só chapa na cédula eletrônica, na qual constarão os nomes dos Candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

Art. 13 - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Seção VIII
Da Campanha

Art. 14 - A campanha e todas as atividades de propaganda ostensiva encerrar-se-ão às vinte e quatro horas do dia anterior ao dia da Consulta à Comunidade.

Art. 15 - Será facultado igualmente aos candidatos o acesso ao CEPAN e às diversas fontes de informação e divulgação.

Art. 16 - A CE poderá promover um debate convidando todos os candidatos inscritos.

Seção IX
Dos Locais Eletrônicos de Votação (LEV)

Art. 17 - Os votos poderão ser realizados em qualquer computador, utilizando o número do cartão eletrônico e senha. Além disso a CE designará um LEV e o respectivo local para funcionamento, informando a comunidade.

CAPÍTULO II
Da Votação

Seção I
Dos Procedimentos Prévios

Art. 18 - A CE providenciará o seguinte material:
I – a relação de eleitores, sendo por categorias;
II – um computador localizado na Secretaria do CEPAN;

Parágrafo único – O material poderá ser alterado caso a CE adote outros procedimentos eletrônicos, no todo ou em parte, para o processo de Consulta à Comunidade.

Art. 19 - Cabe a CE observar e aprovar o modelo de cédula votação eletrônica.

Seção II
Dos Procedimentos Durante a Votação

Art. 20 - No dia da votação, o recebimento de votos começará às 8h30min e terminará às 17h00min, ininterruptamente.

Art. 21 - Na votação observar-se-á o seguinte:
I – "Login" do votante constante da lista;
II – em caso afirmativo, o votante terá acesso ao ambiente eletrônico de votação;
III – ato contínuo poderá votar secretamente de forma eletrônica;
IV – depois de concluído o processo de votação fará "logout".

Art. 22 - A CE garantirá ao votante a confidencialidade na prática do ato de votação garantindo acesso ao computador na sala da secretaria do CEPAN, se necessário, durante o tempo de votação.

Seção III
Do Encerramento da Votação

Art. 23 - Às 17h00min do dia da votação, o Presidente da CE encerrará a votação.

Art. 24 - Na ata constarão as seguintes informações:
I – nome dos membros da CE;
II – breve histórico contendo:

a) número de votantes;
b) números de ausentes;
c) número de votantes efetivos;
d) ocorrências registradas, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO III
Da Apuração

Art. 25 - A CE fará o processo de apuração após o encerramento da votação e o concluirá elaborando o Índice de Classificação Final devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes constantes da fórmula, levar em conta a 3ª (terceira) casa decimal por truncamento.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos

Art. 26 - Poderão ser interpostos a CE, recursos relativos ao processo de Consulta de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.
Parágrafo único – A CE dará solução de pleno e será a instância de recursos.

CAPÍTULO V
Do Encerramento do Processo de Consulta

Art. 27 - O CE encerrará as suas atividades com o encaminhamento dos resultados da Consulta ao Conselho do CEPAN e a sua Comunidade.

Art. 28 - As dúvidas, excepcionalidades e os casos omissos serão decididos pela CE.